



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2011 às 18h23

Valéria / Mat. 46957

MPV-516

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 516/2010	
Autores RUBENS BUENO - PPS/PR		nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global		

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo:

Art. O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 7º Até 30 de junho de 2011, o fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

§ 10º A partir de 1º de julho de 2011, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício.” (NR)

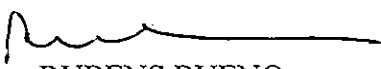
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Medida Provisória em análise tem relação direta com o cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado ao cálculo do salário de benefício.



O fator previdenciário é, sem dúvida, um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajustes.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2011.


Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR

